

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 292/22

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo

Nº 34466  
Correspondência Recebida  
Em 15/02/22  
Ass. VERA Hs e 14h30 Min

Altera LEI Nº 1.113 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização mensal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências

Altera a LEI MUNICIPAL Nº 1.113 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização mensal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências

**Art 1º-** A ementa da LEI MUNICIPAL Nº 1.113 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização mensal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, na internet, da listagem de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública do município de Ouro Preto, e das outras providências."

**Art 2º -** O art. 1º da LEI MUNICIPAL Nº 1.113 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**art 1º** - Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no site oficial do município, as listas de pacientes, que aguardam por consultas, exames, demais procedimentos, bem como, os que serão submetidos a cirurgias eletivas realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) por especialidades médicas.

**Parágrafo único:** A listagem disponibilizada deve ser específica para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

**Art. 3º -** O art. 2º da LEI MUNICIPAL Nº 1.113 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art 2º** As listas de pacientes mencionadas no artigo 1º desta Lei devem conter as seguintes informações:





# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



- I – A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame ou de outros procedimentos;
- II – A posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- III – A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- IV – A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame ou outros procedimentos;
- V – A estimativa de prazo para o atendimento solicitado;
- VI – Demais informações que o Poder Público julgar pertinentes.

**Art 4º** - O art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 1.113 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art 3º** Como forma de acompanhamento o município deverá disponibilizar mensalmente a listagem com a quantidade atendida específica para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exames ou procedimentos.

**Art. 5º** Fica acrescido na LEI Nº 1.113 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018, os seguintes artigos 3ºA, 3ºB, 3º C, 3º D:

**art 3º A** - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, sendo divulgado apenas as iniciais do nome e número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

**art 3º B** – A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada seguindo a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente comprovados.

**art 3º C** - Ao fazer a inscrição o paciente receberá o comprovante com sua colocação na fila, bem como o login e senha de acesso para acompanhar o seu acesso.

**art 3º D** - Nesta lista deve ser informado caso tenha ocorrido alguma alteração por motivo de urgência e seu laudo anexado para fiscalização do legislativo.

## JUSTIFICATIVA

Acredito que nosso município pode perfeitamente viabilizar a lista de espera online, a qual, além de dar transparência as ações do Governo Municipal, possibilitará o acompanhamento pelo próprio interessado, o qual terá a identidade resguardada eis que seu acesso se dará apenas se informar o número de seu cadastro junto ao SUS (cartão SUS).

A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o



Ouro Preto



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive que alguém fure a fila, por meio de "odiosa" intervenção política.

O projeto visa dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos. Espera o autor, a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas para a aprovação desta tão importante matéria.

Sala de Sessões, 9 de Fevereiro de 2022.

Vereador Geovanni Mapa - PDT



Ouro Preto

Fábio Henrique  
página 3 / 3

**RIBUÍAU**

Aos 15 de fevereiro de 22  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s).

Do que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de  
Mirante Preto

